



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador ERIVALDO DA SILVA (ERI)

Rua Princesa Isabel, 410 Gab. 2 - Térreo - Recife - PE - fone: 33011274

## PARECER Nº /2013

**EMENTA: VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2012, que “Proíbe as academias de ginástica, sport center, fitness, clube esportivo ou similares, no âmbito do município do Recife, de cobrar comissão na aula particular ministrada pelo personal trainer aos alunos das academias.” Pela manutenção do Veto.**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária nº 74/2012, de autoria da vereadora Aline Mariano, tendo sido designado como relator o vereador Erivaldo da Silva (ERI).

### RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa proibir as academias de ginástica, sport center, fitness, clube esportivo ou similares, no âmbito do município do Recife, de cobrar comissão na aula particular ministrada pelo personal trainer aos alunos das academias.

### ANÁLISE

No que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, merece prosperar o Veto Total ao Projeto de Lei em análise, por vício de inconstitucionalidade, conforme os termos do autor do referido veto, o Poder Executivo, justificando que, em primeiro lugar, afastou as regras do CDC, porque o conteúdo do projeto de lei não pretende proteger o consumidor final, e sim tratar da relação negocial entre os estabelecimentos esportivos indicados no projeto e os profissionais de educação física que trabalham para o particular dentro daquelas instalações.

Atesta o autor do Veto que, essa relação estritamente negocial, incide as normas de direito privado previsto no Código Civil, sendo matéria privativa da União.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador ERIVALDO DA SILVA (ERI)  
Rua Princesa Isabel, 410 Gab. 2 - Térreo - Recife - PE - fone: 33011274

Entretanto, diz também que o projeto afronta ainda a livre iniciativa, no art. 170 e a livre concorrência que é um dos princípios da Ordem Econômica, previsto no inciso IV do referido art. 170 da CF88.

Assim, reitere-se que o Veto ao Projeto de Lei em apreço, deve ser mantido no âmbito desta Casa, por vício de inconstitucionalidade.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas às exigências legais e superados os trâmites regimentais, sendo louvável o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **manutenção do Veto ao Projeto Lei Ordinária nº 74/2012**, de autoria da vereadora Aline Mariano.

SMJ, é o parecer.

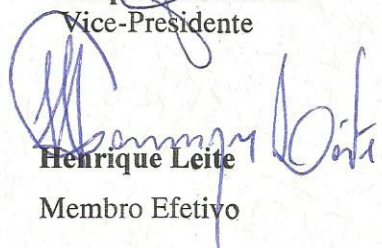
Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de março de 2013.


## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

  
**Aerto Luna**  
Presidente

  
**Felipe Francismar**  
Vice-Presidente

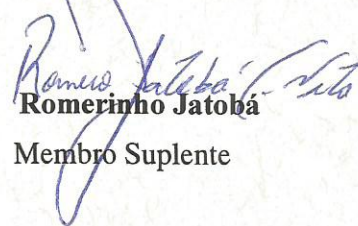
**Erivaldo da Silva (ERI)**  
Membro Efetivo/Relator

  
**Henrique Leite**  
Membro Efetivo

  
**Raul Jungmann**  
Membro Efetivo

**Alfredo Santana**  
Membro Suplente

**Amaro Cipriano Maguari**  
Membro Suplente

  
**Romerinho Jatobá**  
Membro Suplente